

CONTRATO Nº 143/2024, DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM MATERIAIS EM SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, VERTICAL E MANUTENÇÃO SEMAFÓRICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO BERGAMIN SINALIZACAO E TECNOLOGIA VIARIA LTDA.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 717/2024 – PROCESSO Nº 787/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 44.483.444/0001-09, com sede administrativa à Rua Dr. José de Moura Resende 572, Centro, nesta cidade de Pompeia, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora **ISABEL CRISTINA ESCORCÉ**, brasileira, portadora do CPF 220.255.538-95 e do RG: 18.536.796-3, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado a **BERGAMIN SINALIZACAO E TECNOLOGIA VIARIA LTDA** inscrita no CNPJ nº 11.515.733/0001-85, com sede à Rua Jose Bonifácio Do Couto, nº 307, representada pelo Sr. **JOSE ROBERTO BERGAMIN JUNIOR**, portador do RG. nº 30.825.738-8 SSP-SP, CPF 253.175.738-40, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento na Constituição da República do Brasil, Lei Orgânica Municipal, e na Lei federal n.º 14.133, de 01/04/2021, têm entre si justo e contratado, nos termos da **DISPENSA Nº 717/2024**, o presente contrato, conforme segue:

1. OBJETO

1.1 - O objeto desta licitação é a contratação de empresa para execução de serviços com materiais em sinalização horizontal, vertical e manutenção semafórica, para atender as necessidades do setor de Obras e Serviços do município.

Fornecedor: BERGAMIN SINALIZACAO VIARIA LTDA-EPP					
1	CONTROLADOR MICRO - PROCESSADO 05 FASES, SENDO 04 FASES VEICULARES + 01 FASES PEDESTRE, 16 PLANOS DIÁRIOS Descritivo: 16 pianos diários de programação na semana, onde a programação será feita através botões não sendo necessário de forma alguma conectar de outro componente ou console para programação, display LCD para visualizações das programações, relógio interno com calendário, LEDs amarelo, vermelho e verde seqüenciais facilitando a programação, alerta em caso de falha, alerta em caso de verde conflitantes, intermitente amarelo, tudo acoplados em uma única placa (programação deverá ser feita sem a necessidade de cálculos e tabelas, deverá ser simplificada para melhor manuseio do setor responsável), montado em gabinete de aço 30x40x20, pintura eletrostática, borracha de vedação na porta, fecho em metal. (Conforme termo Referência).	UN	1	R\$ 5.900,00	R\$ 5.900,00
2	CABO PP 4x1.5mm	MET	50	R\$ 12,20	R\$ 610,00
3	CABO PP 3x1.5mm	MET	50	R\$ 10,60	R\$ 530,00
4	MÓDULO GPS P/ CONTROLADOR	UN	1	R\$ 3.700,00	R\$ 3.700,00
5	FONTE para contador regressivo existente.	UN	3	R\$ 190,00	R\$ 570,00
6	MÓDULO CPU para contador regressivo existente.	UN	3	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00
7	DIGITO BICOLOR para contador existente.	UN	2	R\$ 1.700,00	R\$ 3.400,00

8	MÓDULO a led 200 mm veicular cores: verde	UN	2	R\$ 278,00	R\$ 556,00
9	MÓDULO a led 200 mm veicular cores: âmbar	UN	1	R\$ 268,00	R\$ 268,00
10	MÓDULO a led 200 mm veicular cores: vermelho	UN	2	R\$ 268,00	R\$ 536,00
11	MÓDULO a led 200mm pedestre boneco parado vermelho	UN	2	R\$ 245,00	R\$ 490,00
12	MÓDULO a led 200mm pedestre boneco andando verde.	UN	2	R\$ 255,00	R\$ 510,00
13	KIT POTÊNCIA para controladora existente.	UN	2	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
14	MÓDULO FONTE PARA CONTROLADORA EXISTENTE	UN	2	R\$ 750,00	R\$ 1.500,00
15	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO OU DEADVERTÊNCIA 50x50cm	UN	20	R\$ 179,00	R\$ 3.580,00
16	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO OU DE ADVERTÊNCIA 70x50cm	UN	10	R\$ 199,00	R\$ 1.990,00
17	Conjunto de placas de nomenclatura de ruas placas 450 X 200 X 8MM	UN	30	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
18	Coluna de aço, galvanizado a fogo de 2,5" x 2,65mm x 3,60 M	UN	45	R\$ 299,00	R\$ 13.455,00
19	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO de placas em coluna pp, perfurar, retirar entulho, posicionar, prumar e concretar).	COLUNAS	45	R\$ 75,00	R\$ 3.375,00
20	SERVIÇO DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA com aplicação de tinta e micro esfera de vidro drop-on, MECANIZADA OU MANUAL COM PISTOLA.	M2	3.000	R\$ 17,90	R\$ 53.700,00
21	EQUIPE DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA SEMAFÓRICA (contendo: 1 caminhão munck ou plataforma pantográfica, 1 motorista, 2 ajudantes, 1 encarregado).	HORAS	20	R\$ 430,00	R\$ 8.600,00
				TOTAL R\$ 114.670,00	

1.2 FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento ocorrerá em até 30 dias contados da data de entrega e execução.

2. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – O valor total da presente contratação é de R\$ 114.670,00 (cento e quatorze mil, seiscentos e setenta reais);

2.2 - As despesas decorrentes da contratação do objeto licitado correrão por conta das seguintes dotações:

A despesa onerará os seguintes recursos orçamentários:

02 – Poder Executivo

02.09 – Divisão de Serviços Municipais

02.09.03 – Setor de Serviços de Utilidade Pública

15.452.0018.1055 – Implantação de melhorias na sinalização de vias pública

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte – 01 Recurso Tesouro

Ficha 270

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 – Este contrato subordina-se às disposições da Lei nº. 14.133/21 de 01 de abril de 2021 e demais instrumentos posteriores.

4. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO:

4.1 – O prazo de vigência é de 06 meses a contar da data de assinatura do contrato.

5. DA ENTREGA:

5.1 - Os serviços deverão ser efetuados de acordo com a demanda acionada pelo Setor de Obras e Serviços do Município.

6. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.5 - A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

6.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem

como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.9 – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

6.10 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 6.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

6.11 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.12 - A aplicação das sanções previstas no item 6.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2 - Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

7.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.4 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.5 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

7.6 - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;

7.7 - Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (Lei nº 14.133/2021, art. 123, caput).

7.9 - Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 05 dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.10 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 - O Contratado é o único responsável em qualquer caso, por dano ou prejuízo que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência da mão de obra ora contratada, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a Prefeitura pelo ressarcimento ou indenização devida.

8.2 - Cumprir todas as obrigações constantes do termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.3 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

8.4 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

8.5 - Fornecer os materiais em conformidade as exigências do edital;

8.6 – Fornecer os materiais no prazo estipulado no edital.

9. DAS ALTERAÇÕES:

9.1 - O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos pela Lei Federal de Licitações Nº 14.133/21 e demais alterações posteriores:

9.2 - Unilateralmente pela Administração:

9.3 - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetos.

9.4 - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

9.5 - Por acordo entre as partes:

9.6 - Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

9.7 - Quando necessária a modificação do regime de execução da obra, serviço ou material, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

9.8 - Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviço;

9.9 – Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

9.10 - Nas alterações unilaterais a que se refere o item 9.2, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

10. DA RESCISÃO

10.1 - O presente contrato será rescindido de pleno direito em caso de:

Injustificável recusa em assinar, aceitar ou retirar o contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

10.2 - Nos casos de inexecução total do ajuste, após a assinatura do termo contratual.

10.3 - Nos casos de inexecução parcial do CONTRATO, ou constatada a não adequação do objeto entregue com as especificações do contrato.

10.4 - Não manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.5 - Má execução do objeto contratado.

11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

11.1 – O presente contrato filia-se ao Edital de Dispensa nº 717/2024, e deverá ser interpretado em sua consonância.

12. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

As partes deverão observar as disposições da Lei Federal N.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

13. DO FORO

13.1 - Para dirimir controvérsias e medidas decorrentes do presente contrato, dos contratos que vierem a ser celebrados e da interpretação de seus correspondentes termos, condições e anexos deverão ser propostas no foro da Comarca de Pompeia, estado de São Paulo.

Pompeia - SP, 19 de agosto de 2024.

ISABEL CRISTINA ESCORCE
PREFEITA MUNICIPAL

JOSÉ ROBERTO BERGAMIN JUNIOR
BERGAMIN SINALIZAÇÃO E TECNOLOGIA VIÁRIA LTDA

TESTEMUNHA
RG Nº

TESTEMUNHA
RG Nº.

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POMPÉIA
CONTRATADA: BERGAMIN SINALIZAÇÃO E TECNOLOGIA VIÁRIA LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 143-2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM MATERIAIS EM SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, VERTICAL E MANUTENÇÃO SEMAFÓRICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO.
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pompéia, em 19 de agosto de 2024.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 200.255.538-95 - RG: 18.536.796-3

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 200.255.538-95 - RG: 18.536.796-3

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 200.255.538-95 - RG: 18.536.796-3

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: JOSÉ ROBERTO BERGAMIN JUNIOR

Cargo: PROPRIETÁRIO

CPF: 253.175.738-40

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 200.255.538-95 - RG: 18.536.796-3

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 200.255.538-95 - RG: 18.536.796-3

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO TERMO ADITIVO PELA CONTRATANTE:

Nome: AROLDO RODRIGO DA CUNHA BRONZOLI

Cargo: DIRETOR SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CPF: 245.921.088-41

Assinatura: _____